CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI Nº 1901/2011.

Súmula: Determina estacionamento de Veículos na Rua Recife e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Recife, Jardim Escala, no lado direito da via, sentido sudeste - noroeste, em toda sua extensão.

§ 1º – Fica autorizado no trecho supracitado, o estacionamento somente na via que segue no sentido noroeste - sudeste.

Art. 2º - A DIRETRAN – Diretoria Executiva de Trânsito terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para sinalizar adequadamente com a colocação de placas de trânsito, bem como a pintura de faixas de sinalização, o trecho proibido para estacionamento de veículos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1901/2011 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Determina estacionamento de veículos na Rua Recife e dá outras providências.

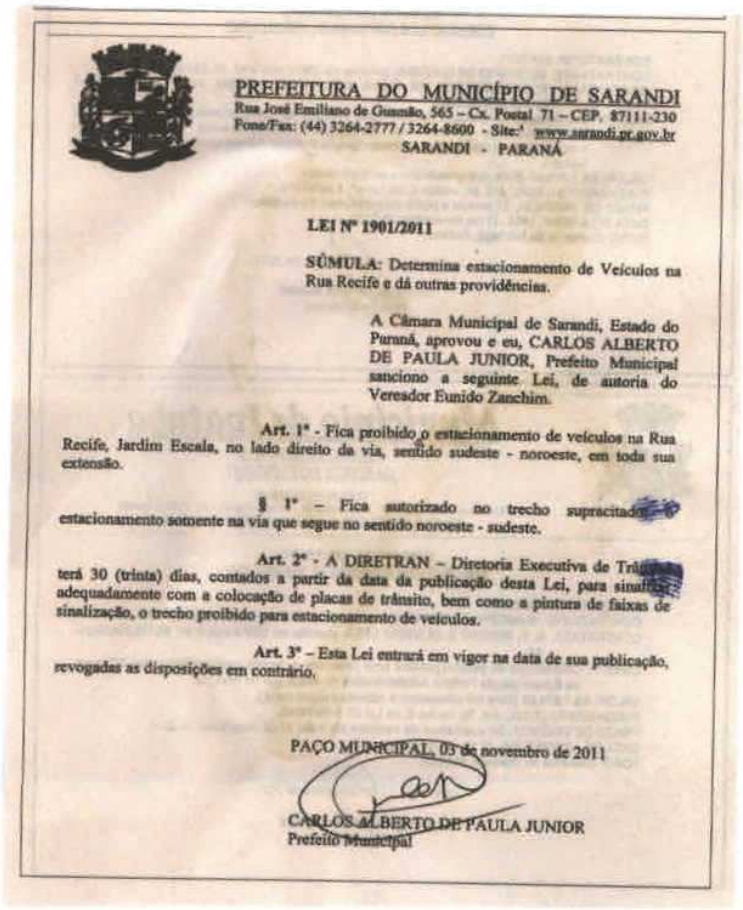

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guenão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1901/2011

SÚMULA: Determina estacionamento de Veículos na Rua Recife e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunido Zanchim.

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Recife, Jardim Escala, no lado direito da via, sentido sudeste - noroeste, em toda sua extensão.

§ 1º – Fica autorizado no trecho supracitado o estacionamento somente na via que segue no sentido noroeste - sudeste.

Art. 2º - A DIRETRAN – Diretoria Executiva de Trânsito terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para sinalizar adequadamente com a colocação de placas de trânsito, bem como a pintura de faixas de sinalização, o trecho proibido para estacionamento de veículos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 03/11/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 25 de novembro de 2011. Edição nº 6.390 – SEXTA-FEIRA-.-.-.